



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 665

SÚMULA:-Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal-Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

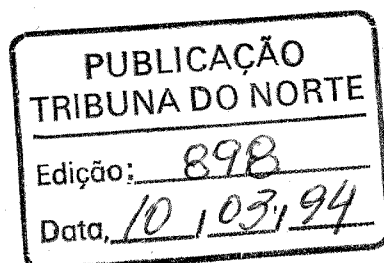
Art. 1º)-O Plano Plurianual do Município de Faxinal-Estado do Paraná para o período de 1994 a 1997, constituído pelo Anexo "I", integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º)-A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 3º)-Com objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir através de Decreto, as metas e Ações estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de primeiro de fevereiro de 1.994.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09 de março de 1.994.



WALDIR JOSÉ TAROSSO
Prefeito Municipal